



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI; E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: FAMAC MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA - EIRELI.

I - CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1.204, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.403.017/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa: **FAMAC MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA - EIRELI**, com sede à Avenida Joaquim Teixeira Alves, nº 2190, centro, na cidade de Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.877.811/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, Sr. GENÉSIO BOAMORTE NETO, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da CI RG 19.337.818 SSP/SP e do CPF nº 096.054.398-83, residente e domiciliado na Av. Waloszek Konrad, nº 1328, centro, nesta cidade de Iguatemi/MS; e representa a **CONTRATADA**, o Sr. GUSTAVO HENRIQUE DO NASCIMENTO CUNHA, brasileiro, capaz, comerciante, portador da CI RG 2.075.533 SEJUSP/MS e CPF-051.067.061-06, residente e domiciliado na Rua Alberto Leopoldo de La Cruz, nº 2660, Conjunto Habitacional Izidro Pedrozo, na cidade de Dourados/MS; e juntos celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, exarada em despacho constante no Processo nº. 006/2021, modalidade Dispensa de Licitação nº. 005/2021 que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato refere-se a seleção de proposta mais vantajosa, visando à aquisição de papel sulfite A4 e caixas para arquivo morto, com entrega imediata, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Iguatemi/MS, em conformidade com as quantidades e especificações constantes na solicitação emitida pelo Gabinete da Presidência e no Termo de Referência, descritas abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
-------	------	------	------	-----------------------	------	------------	-------	-------------	-------------



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I	1	1	12199	CAIXA ARQUIVO PERMANENTE DE PAPELÃO, REVESTIDA POR PAPEL KRAFT DE NO MÍNIMO 190G/M ² , DESMONTÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 36,5X25,0X13,0 CM, COM CAMPO PARA ANO/MÊS/SETOR/ VALIDADE E CONTEÚDO COM FURO NAS DUAS LATERAIS E NA TAMPA.	UN	50,00	FRAMA	3,47	173,50
I	1	2	20489	CAIXA PARA ARQUIVO PERMANENTE (ARQUIVO MORTO), PAPELÃO GIGANTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 354X242X248.	UN	50,00	FRAMA	6,17	308,50
I	1	3	12910	PAPEL SULFITE, FORMATO A4, (210,0X297,0), GRAMATURA DE NO MÍNIMO 75G/M ² , BRANCO, APERGAMINHADO, COM EMBALAGEM EM PAPEL PLASTIFICADO RESISTENTE A UMIDADE, CAIXA CONTENDO 10 RESMAS.	CX	20,00	COPIMAX	218,00	4.360,00
								VALOR TOTAL	4.842,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

a) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

b) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

d) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na proposta apresentada, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE;

e) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou sub-contratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

f) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

h) Substituir qualquer produto que a CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas na proposta de preço e contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- i) Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- k) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;
- l) A CONTRATADA terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para entregar os materiais solicitados na sede da Câmara Municipal de Iguatemi/MS, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual, prazo esse que poderá ser prorrogado deste que haja motivação por parte da CONTRATADA e sendo **DEFERIDA** pela CONTRATANTE.
- m) A CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste contrato, caso não atenda o prazo de entrega estipulado no item acima dos equipamentos, sem ter motivada a justificativa pelo atraso ou indeferida pela CONTRATANTE.
- n) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- o) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do Fiscal e Gestor do Contrato, conforme Portaria nº 006/2021;
- c) Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, mediante apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas;
- d) Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- e) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE IGATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.1 – Todo e qualquer custo referente a transporte e entrega dos objetos é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.2 – O fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pelo Fiscal e Gestor dos Contratos, conforme Portaria nº 006/2021.

3.3 – A CONTRATADA submeterá os materiais licitados a mais ampla fiscalização por parte da Câmara Municipal, através do responsável pelo recebimento dos produtos, prestando os devidos esclarecimentos quando solicitado, atendendo as reclamações formuladas.

3.4 – Constatada a boa qualidade dos materiais fornecidos, o mesmo será aceito pela CONTRATANTE. Caso seja atestada a má qualidade dos produtos os mesmos será rejeitado obrigando a contratada a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos ao contratante.

3.5 - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar os materiais que vierem a ser recusados no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, sem qualquer custo ou ônus para a CONTRATANTE.

3.6 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

3.7 – A circunstancia de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga a Câmara Municipal a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

3.8 - Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 4.842,00** (Quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais).

4.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, montagem e instalação dos produtos.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe).

4.4 – A Nota Fiscal Eletrônica (NFe) deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS**, **CNDT** e com o **FGTS**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e fixo e irreajustável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2.1 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

5.2.2 – Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 – O prazo para fornecimento dos produtos contratados será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2 - O prazo de vigência deste contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual, com vigência final em 17/05/2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.01.01-01.031.0100.2001.0000-3.3.90.30.00-0.1.00.000 - 004 – Câmara Municipal de Iguatemi/MS – Manutenção das Atividades Legislativas – Material de Consumo.

R\$ 4.842,00 (Quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.1 – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- I) advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;
- II) multa administrativa no percentual de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor do inadimplido, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a prestação do serviço, limitada a **10% (dez por cento)** do valor dos serviços;
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 - A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pela contratante em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9.4 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

9.5 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente contrato, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 18 de fevereiro de 2021.

Genésio Boamorte Neto
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Gustavo Henrique do N. Cunha
Famac M. P. E. e Informática - Eireli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Robson Luis Baldo
CPF-845.780.331-04

Thiago Tormena
CPF-957.445.681-15